Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N.º 2496
Em 24/05/2012
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 24 de maio de 2012.

MENSAGEM Nº 025/2012.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa casa Legislativa o projeto de lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a contratar servidores para atuarem na Casa de Resgate Solidário-CARE, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. Segue apenso ao presente ofício nº 102/10, do Ministério Público da Comarca de Pelotas.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Luiz Eduardo Brod Nogueira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores para atuarem na Casa de Resgate Solidário-CARE, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a contratar servidores para atuarem na Casa de Resgate Solidário-CARE, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores para atuarem na Casa de Resgate Solidário-CARE, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para os cargos que seguem:

1) 01 (um) Médico Psiquiatra;
2) 01 (um) Técnico Superior em Artes;
3) 10 (dez) Educadores Sociais;
4) 01 (um) Orientador Educacional;
5) 01 (um) Pedagogo;
6) 04 (quatro) Auxiliares de Serviços Gerais;
7) 02 (duas) Cozinheiras;
8) 06 (seis) Técnicos de Enfermagem;
9) 01 (um) Técnico Superior em Educação Física.

§ 1º Os prazos dos contratos autorizados no *caput* deste Artigo não poderão ser superiores a 06 (seis) meses, podendo ser renovados por idênticos períodos, até, no máximo, completarem 24 (vinte e quatro) meses consecutivos.

§ 2º Em hipótese será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 3º A Casa de Resgate Solidário - CARE será supervisionada por um servidor detentor de Cargo em Comissão ou Função Gratificada, símbolos DAS 06 ou FGAS 06, que ficam criadas nesta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a criar por Decreto dotações orçamentárias próprias para a manutenção geral da Casa de Resgate Solidário - CARE, inclusive no que se refere a pessoal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 24 de maio de 2012.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito de Pelotas

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei autorizativa, visa atender recomendação do Ministério Público especializado da Infância e Juventude, que fiscalizou a execução de medida judicial emanada de Ação Cível Pública, que condenou o Município de Pelotas a constituição de Sistema de Tratamento de adolescentes e dependentes de álcool para, o qual se destinam os contratos ora em exame.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

Of. n.º 102/10
3ª Promotoria Especializada

Pelotas, 29 de junho de 2010

Senhor Secretário:

Pelo presente, tendo tomado conhecimento de que em 28/08/2010 vence o prazo de 24 meses de validade dos contratos tangentes àqueles que trabalham na Casa do resgate, sistema municipal de combate à drogadição, execução de medida judicial, requisito-vos as providências para a manutenção da composição do quadro funcional da CARE, sem qualquer solução de continuidade, sugerindo-vos, após contato com o corpo funcional, a substituição do médico clinico geral por um técnico em terapia artística, bem como a inclusão de seis técnicos em enfermagem na referenciada composição laboral.

Saliento-vos que se trata de execução de medida judicial, tratamento a adolescentes, o que não pode sofrer qualquer prejuízo.

Cordiais saudações,

José Olavo Bueno dos Passos
Promotor de Justiça

RECEBI
30/06/10
09:55 hs

EXMO. SR. DR.
ABEL DOURADO
DD. SECRETÁRIO DE GOVERNO
PELOTAS - RS

PREFEITURA DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pelotas, 21 de maio de 2012

Da Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social

Aos Atos Oficiais

Prezado Senhor

Francisco Ferreira

Considerando que o Abrigo Institucional Resgate foi criado através de uma medida judicial movida pela Promotoria da Infância e Juventude de Pelotas;

Considerando o término dos contratos do quadro funcional em 09 de setembro de 2012;

Considerando o ano eleitoral que impede a contratação de pessoal;

Considerando a vital importância da continuidade desse projeto que recebe e atende adolescentes em estado de drogadição;

Vimos solicitar a renovação da Lei 5724 de 09 de setembro de 2010.

Atenciosamente.

Carmen Elizabeth Calheiros Marques Dias

Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social

Carmen Elizabeth C. M. Dias
Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social
Matr 30209

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social de Pelotas
Rua Marechal Deodoro Nº.404 – Pelotas/RS - CEP 96020-220
Fone/Fax: (53) 33093600 – E-mail: smc@pelotas.com.br